ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-001/2019

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº4.530/2018, de 29 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

EXPEDIENTE

19 FEV 2019

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO *EM* __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO *EM* __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL *EM* __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS *EM* __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2019

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 16/04/2019

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 30/04/2019 14 X 0

REJEITADO __/__/__ *RETIRADO* __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ *REMETIDA EM* 09/05/2019 *OF* 105/2019

SANÇÃO EM 15/05/19 *LEI Nº* 4564/2019

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 8LE 01/19
Fls. 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alcio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

MENSAGEM Nº 001 /2019.

Macaé, em 05 de fevereiro de 2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para a harmonização normativa do Município de Macaé, em conformidade com os princípios da legalidade, juridicidade, eficiência e moralidade.

O presente Projeto de Lei vem sanar erro material na redação dos anexos da Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao exercício financeiro de 2019, a Lei Municipal n.º 4.530/2018, no tocante à redação do Programa de Trabalho 28.03.12.368.0076.2.106.000, alocado dentro da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, e cuja denominação correta é "Construção e Cobertura de Quadra Poliesportiva".

É mister esclarecer que o Programa de Trabalho "Manutenção dos Prédios do Poder Legislativo" correto, está devidamente alocado na Secretaria da Câmara, sob o código 01.031.0033.2.106.000, não havendo risco de qualquer prejuízo ao mesmo, que permanece inalterado.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitando que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

Com apreço.

APROVADO
30 ABR 2019
14X0

ALUIZIO SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
19/02/2019

APROVADO
19
16 ABR 2019

EXPEDIENTE
19 FEV 2019

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alcio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

REGIME DE URGÊNCIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 01/19
Fls. 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº 001 /2019.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.530/2018, de 29 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar, na Lei Municipal n.º 4.530/2018, onde houver, o Programa de Trabalho 28.03.12.368.0076.2.106.000 - "Manutenção dos Prédios do Poder Legislativo" para fazer constar o Programa de Trabalho 28.03.12.368.0076.1.106.000 - "Construção e Cobertura de Quadra Poliesportiva".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de fevereiro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

APROVADO
2ª
30 ABR 2019
14 X O

APROVADO
1ª
16 ABR 2019

REGIME DE URGÊNCIA

PROTOCOLO DE SECRETARIA 05/FEV/2019 15:33 000012220

EXPEDIENTE
19 FEV 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL E 01/19
Fls 04
ASSINATURA

Macaé/RJ, 13 de março de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 001/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (27/03/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46- Será de 10 (dez) dias úteis*** *o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem* ***parecer sobre as proposições****, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
13 / 03 / 2019

PROCESSO Nº PLE 01/19
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANETE DE CONSITITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Projeto de Lei nº E-001/2019.

Assunto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº4.530/2018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de propositura que dispõe sobre alteração na Lei Municipal Nº 4.530/2018 e dá outras providências.

II. ANÁLISE.

Seguindo o Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a Comissão, para que fossem analisados os aspectos conforme Regimento Interno Desta Casa Legislativa.

A proposição apresentada, é sem dúvida, de caráter relevante, haja vista que promove a correção na Lei Municipal Nº 4.530/2018.

III. VOTO DO RELATOR.

PROCESSO
Nº PLE011/19
Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Ribeiro de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto pelo **PROSSEGUIMENTO E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 18 de março de 2019.

Dr. LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA
Vereador-autor

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: luizfernando@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

PROCESSO Nº PLEO4/19 Fls 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Voto pelo Prosseguimento e Aprovação do Projeto de Lei nº E–001/2019.

Macaé, 21 / 03 / 2019.

Marcio Soares Bittencourt
Dr. Marcio Bittencourt
Titular da CCJ

Encaminho ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, Sr. Júlio Cesar de Barros.

Macaé, 21 / 03 / 2019.

Marcio Soares Bittencourt
Dr. Marcio Bittencourt
Titular da CCJ

PROCESSO
Nº PLE-001/19
Fls 08
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé, 02 de abril de 2019.

PROJETO DE LEI Nº E- 001/2019

Ref.: Voto da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

A Diretoria Geral de Assuntos Legislativos informa que o **VOTO** do Presidente da **Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais** consta no verso das fls.06 (Parecer do Relator).

Respeitosamente,

Elbon de A. Nascimento
Consultoria Jurídica
Mat. 9687-6

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE.001/19
Fls 09
ASSINATURA

Marcela Andrade Bitten
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Macaé/RJ, 02 de abril de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 001/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (16/04/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será* ***de 10 (dez) dias úteis*** *o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> *II - 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bitten
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Ellen de A. Gonçalves
Consultora Jurídica
MAT. 4683-6

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
02/04/19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PROCESSO Nº PLE 001/19 Fls 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº E-001/2019 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Na condição de presidente da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação, remeto a matéria em epígrafe para que o relator encaminhe parecer, na forma do artigo 27, do Regimento Interno.

Ressalto que, conforme novas determinações da diretoria geral de assuntos legislativos, a tramitação dos projetos nas comissões deverá seguir o documento padrão que se encontra disponível em arquivo fornecido pela secretaria desta casa.

MACAÉ/RJ, 02 de março de 2019

Nilton César Pereira Moreira
ASSINADO

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR - PROS

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PROCESSO
Nº PLE 01/19
Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lúcio Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº E-001 de 2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2019.

APROVADO
30 ABR 2019
14X0

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: (X) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 16 ABR 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19 / 021 / 201

PROCESSO
Nº PLEG/19
Fls 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 006/2019

PROJETO DE LEI Nº. E-001/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 4.530/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objeto sanar erro material na redação dos anexos da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal nº. 4.530/2018), no tocante a redação do Programa de Trabalho 28.03.12.368.00076.2.106.000 alocado dentro da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, e cuja denominação correta é "Construção e Cobertura de Quadra Poliesportiva", em prejuízo do positivado ao anexo original que denominava o mesmo Programa como "Manutenção dos Prédios do Poder Legislativo" cujo valor alocado encontra-se na Secretaria da Câmara.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, votou pelo

PROCESSO
Nº PLEOU/1
13
FIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

prosseguimento da matéria, não encontrando óbice em sede de controle de constitucionalidade e afronta as demais normas vigentes.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, consoante aos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 02/04/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei E-001/2019 até a data de 16/04/2019, nos termos do art. 46, §3º c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário da proposição em análise, cabe ressaltar que a presente proposição não altera a dotação orçamentária, bem como não onera o orçamento do exercício correspondente. Trata-se de correção na nomenclatura do programa 28.03.12.368.00076.2.106.000, constante ao anexo VI na página 14 da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal nº. 4.530/2018), cujo valor da despesa é de R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais).

É a análise.

PROCESSO
Nº PLE01/19
Fls 14
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lério de Oliveira
Assinatura
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. E-001/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

vereador MARVEL
MANDATO PARTICIPATIVO III

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 - Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE01/19
Fls 15.
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

Ofício nº 105/2019 DGAL

Macaé, 03 de maio de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº E-001/2019 aprovado por esta Casa Legislativa em 30 de abril de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE001/19
Fls 16
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº E-001/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N° 4.530/2018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar, na Lei Municipal n.° 4.530/2018, onde houver, o Programa de Trabalho 28.03.12.368.0076.2.106.000 - "Manutenção dos Prédios do Poder Legislativo" para fazer constar o Programa de Trabalho 28.03.12.368.0076.1.106.000 - "Construção e Cobertura de Quadra Poliesportiva".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 02 de maio de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1° SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº NE 02/19
Fls 17
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.564/2019.

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 4.530/2018 de 29 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar, na Lei Municipal nº 4.530/2018, onde houver, o Programa de Trabalho 28.03.12.368.0076.2.106.000 - "Manutenção dos Prédios do Poder Legislativo" para fazer constar o Programa de Trabalho 28.03.12.368.0076.1.106.000 - "Construção e Cobertura de Quadra Poliesportiva".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de Maio de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 15.05.19
JORNAL O DIÁRIO
DIÁRIO 4E13 F.13

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.564/2019.

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 4.530/2018 de 29 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar, na Lei Municipal nº 4.530/2018, onde houver, o Programa de Trabalho 28.03.12.368.0076.2.106.000 - "Manutenção dos Prédios do Poder Legislativo" para fazer constar o Programa de Trabalho 28.03.12.368.0076.1.106.000 - "Construção e Cobertura de Quadra Poliesportiva".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de Maio de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito